



Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2017;

b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;

c) Descida do Rotor da Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de fevereiro de 2018;

g) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 1º de março de 2018; e

i) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 322.131,00 (trezentos e vinte e dois mil, cento e trinta e um reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Enxadrista;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Enxadrista foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 245, de 9 de junho de 2016.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Enxadrista, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Enxadrista.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Das Pedras que comprometa a geração de energia da CGH Enxadrista possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48380.000096/2017-61, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o documento "Combustível Brasil - Setor de Combustíveis e Derivados de Petróleo", contendo propostas para o estabelecimento de ações e medidas voltadas para a promoção e a intensificação da livre iniciativa no mercado brasileiro de combustíveis, compatível com seu crescimento, cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, no seu Portal de Consulta Pública.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento das Diretrizes de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 20 de abril de 2017, por meio de seu Portal de Consulta Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de março de 2017

Processo DNPM nº 48.415.840053/1990. Interessado: Heitor Dimas Barbosa - FI. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da decisão por mim proferida, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que negou provimento do Recurso contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, que indeferiu Pedido de Retificação/Reposicionamento de Área apresentado pela Parazul Mineração, Comércio e Exportação Ltda. Despacho: Nos termos do Parecer nº 541/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta decisão, nego provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo-se a decisão recorrida.

FERNANDO COELHO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 16 de março de 2017, Seção 1, página 71, onde se lê: "Portaria nº 108, de 14 de fevereiro de 2017, leia-se: "Portaria nº 108, de 14 de março de 2017".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de março de 2017

Nº 675 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004279/2016-61, decide: (i) aprovar o orçamento para a realização do "IX CINETEL - Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica" e do "V SEENEL - Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico", com previsão total de R\$ 1.946.562,08 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), incluindo a reserva de contingência de 20%, que será custeado com as cotas de apoio pagas pelas empresas com recursos oriundos dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE regulados pela ANEEL e o saldo remanescente do evento anterior; (ii) aprovar a Setes Produções de Eventos e Turismo, localizada no Rio de Janeiro - RJ, como a empresa vencedora, com o valor de R\$ 1.592.135,07 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais e sete centavos) para a organização geral do evento e da identidade visual.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de março de 2017

Nº 681 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004170/2016-24, decide declarar a perda de objeto o Pedido de Impugnação, com pedido de medida cautelar, interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc DIS, com vistas ao cancelamento de determinação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que invalidou a Declaração de Sobras da Recorrente no Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCSD de Energia Nova, tendo em vista deliberação desta Diretoria na 47ª RPO de 2016, consignada no Despacho 3.258, de 13/12/2016, que em sua alínea (ii) resolveu: "(ii) não autorizar o reprocessoamento dos MCSD de Energia Nova para permitir a inclusão da declaração de sobra das distribuidoras que não puderam participar por descumprimento de norma".

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2017

Nº 728 - Processo nº 48500.006503/2007-69. Interessado: Hidrotermica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Niágara, com 22.226 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037452-0.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Óleo, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2017

Nº 599. Processo nº 48500.001308/2017-14. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT Decisão: anuir à cessão fiduciária de direitos creditórios pela Interessada, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), aos debenturistas da 7ª emissão de debêntures simples da Cemig GT. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2017

Nº 726 - Processo nº 48500.000263/2016-80. Interessados: COPEL Distribuição S.A. - COPEL-D e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB e de Fronteira - TUST-FR aplicáveis à COPEL-D, nos pontos de conexão das subestações Capivara 138 kV e Salto Grande 88 kV, para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2017

Nº 733 Processo nº 48500.006173/2009-73. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi - CERGAL (compradora) e a vendedora Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.022/2015, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2017

Nº 259 - O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, CNPJ nº 88.676.127/0002-57, localizado no município de Veranópolis - RS, INCLUINDO o ensaio abaixo descrito:

Determinação da Contaminação Total (ABNT NBR 15995).

Processo ANP: 48600.001935/2011-31

Cadastro: 048

Data de Publicação no D.O.U.: 04/05/2012

CARLOS ORLANDO ENRIQUE SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente publicado no DOU de 16/3/2017, Seção 1, página 94, que se refere a empresa Castrol Brasil Ltda, onde se lê: Nº 52, leia-se: Nº 252.

(p/ Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012934/2016-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR PIQUIRI DIESEL LTDA., habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o nº 22.836.097/0001-00, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Av. Brasil nº 2784, Centro, Alto Piquiri-PR, CEP: 87.580-000. Coordenadas Geográficas aprox.: 24º 1'58,26"S 53º 26'53,23"O (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo horizontal apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 60,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m ³)	PRODUTO (Classe)	OBSERVAÇÃO
01	2,55	12,00	60,00	Classe II ou III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Valvoline do Brasil Lubrificantes Ltda., situada na Rua dos Pinheiros, nº 1040, Pinheiros, andar 9; Conj: 94, 95 e 96 - São Paulo/ SP - CEP: 05422-001, inscrita no CNPJ n.º 09.055.622/0001-91, autorizada a exercer a atividade de Produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, nas seguintes instalações: Quantiq Distribuidora Ltda., CNPJ nº 62.227.509/0029-20, situada na Avenida Ladslau Kardos nº 380, no município de Guarulhos/SP; Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Monsenhor Manuel Gomes, nº 140, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; Elvin Lubrificantes Indústria e Comércio Ltda., localizada na Rua Pedro Celestino Leite Penteado, nº 1300, Caieiras/SP, conforme processo n.º 48610.001778/2011-45.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a AUTORIZAÇÃO ANP Nº 82, de 2 de março de 2012.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004749/2016-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, na Rua Javari 200 e 229, Tamboré, Barueri/SP, 06460-035 (Lat/Lon aprox.: -23.505289, -46.830455 SIRGAS 2000).

Nº 256 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0011260	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ISALUFE LTDA	02.814.557/0001-91	TRAMANDAI	RS	48610.000722/2007-97
001/GLP/SP0006295	ADELINA CANDIDA TSCHEPAT - ME	04.915.213/0002-85	LEME	SP	48610.001308/2006-14
GLP/PR0207028	ADRISIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	02.573.499/0004-02	MANDIRITUBA	PR	48610.005118/2011-33
GLP/MS0178922	AFONSO MARIN	02.823.892/0002-37	BELA VISTA	MS	48610.009176/2009-11
GLP/SP0222318	ALBANO & CONDE LTDA - ME	17.534.481/0001-18	BOTUCATU	SP	48610.005712/2013-96
GLP/SP0230159	ANA MARIA RODRIGUES SOUZA 35830381850	22.325.147/0001-94	GARÇA	SP	48610.006243/2015-94
GLP/GO0182751	AUTO POSTO ATENEU LTDA	37.652.708/0001-37	GOIANIA	GO	48610.015037/2009-27
001/GLP/RS0006392	COMERCIAL MAHLE LTDA.	98.586.688/0001-38	VENANCIO AIRES	RS	48610.002108/2006-89
001/GLP/PE0020440	EDUARDO A SOARES - ME	04.096.215/0001-09	RECIFE	PE	48610.003803/2008-20
001/GLP/RO0000046	FORTE COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME	05.692.947/0002-05	JI-PARANA	RO	48610.001783/2004-29
GLP/RO0216626	GÁS BRASIL LTDA - EPP	15.624.649/0002-31	JI-PARANA	RO	48610.008800/2012-69
GLP/PR0227613	GÁS MARMELEIRO LTDA - ME	81.414.047/0003-65	MORRETES	PR	48610.007030/2014-07
GLP/MG0223397	JAIRO MARTINS DE ALMEIDA 05441426675	18.105.059/0001-00	IPATINGA	MG	48610.010081/2013-27
GLP/PE0181617	LENINHA GÁS LTDA.	10.566.774/0002-19	AGUA PRETA	PE	48610.014621/2009-65
001/GLP/RS0003470	LEONICE DA SILVA FARIAS	06.218.965/0001-31	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001034/2005-82
GLP/SC0228475	LUCAS KUHN ROSA 07807798947	20.243.342/0001-40	BIGUACU	SC	48610.013208/2014-41
001/GLP/RS0005948	LUCIANI CARINI SKONIESKI	04.882.539/0001-72	CRUZ ALTA	RS	48610.008427/2005-17
GLP/RO0229590	MIRANTE GAS LTDA - ME	21.119.240/0002-60	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.004749/2015-69
001/GLP/RS0008237	MOCELLATTO COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.438.458/0003-87	BAGE	RS	48610.005874/2006-11
001/GLP/BA0007357	P. DAS VIRGENS SILVA DE COITE	06.117.689/0001-15	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.003933/2006-17
GLP/SP0183753	PESCINATO & RODRIGUES LTDA.	11.024.322/0001-97	POMPEIA	SP	48610.001772/2010-97
001/GLP/CE0018054	POSTO SIMPLICIO & DANIEL LTDA.	08.034.550/0001-33	PARAIPABA	CE	48610.011811/2007-69
001/GLP/SP0009566	P13 COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	72.029.796/0001-16	GUARULHOS	SP	48610.011171/2006-14
GLP/PR0173149	TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GAS LTDA.	81.204.026/0010-44	IRATI	PR	48610.010259/2008-72

Nº 257 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0068825	AEROPARK COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	09.462.806/0001-76	LAGOA SANTA	MG	48610.004641/2009-28
PR/MG0071665	ALMEIDA & OSSELIERI COMERCIAL LTDA	10.700.379/0001-04	LUZ	MG	48610.007110/2009-97
MG0167352	ANTUÉRIA PETRÓLEO LTDA.	05.951.008/0002-38	TEOFILO OTONI	MG	48610.000617/2004-13
PR/MG0082390	AUTO POSTO ARACITABA LTDA	05.629.147/0001-69	ARACITABA	MG	48610.005182/2010-33
MG0219598	AUTO POSTO BOSQUE DO YPE LTDA.	08.623.315/0001-05	ALFENAS	MG	48610.013407/2007-21
PR/MG0069665	AUTO POSTO BOSQUE DO YPE LTDA.	08.623.315/0002-88	CAMPO BELO	MG	48610.005617/2009-14
MG0207793	AUTO POSTO CAMPOS E PAIVA LTDA.	07.851.624/0001-61	OLARIA	MG	48610.002496/2007-89
PR/MG0086964	AUTO POSTO CAPÃO DA ONÇA LTDA.	07.967.869/0001-59	VERISSIMO	MG	48610.013546/2010-59
PR/MG0135363	AUTO POSTO CARRANCAS LTDA.	15.614.767/0001-88	CARRANCAS	MG	48610.004124/2013-35
MG0202786	AUTO POSTO CENTER FRUTAL LTDA	08.173.341/0001-70	FRUTAL	MG	48610.010876/2006-14
MG0199288	AUTO POSTO COSTA NETO LTDA.	05.958.416/0003-00	SAO BENTO ABADE	MG	48610.008013/2006-79

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de 19.770,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m ³)	CLASSES DE PRODUTO	OBS.
101	13,37	14,64	2.055,00	I, II e III	Selo Flutuante
102	19,10	14,64	4.195,00	I, II e III	Selo Flutuante
104	11,46	14,64	1.510,00	IIIB	Teto Fixo
105	13,37	14,64	2.055,00	I, II e III	Selo Flutuante
106	13,37	14,64	2.055,00	I, II e III	Selo Flutuante
108	15,28	12,20	2.237,00	II e III	Teto Fixo
109	13,37	12,20	1.713,00	II e III	Teto Fixo
111	15,28	12,20	2.237,00	II e III	Teto Fixo
112	13,37	12,20	1.713,00	II e III	Teto Fixo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2017

Nº 253 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO LIDER - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.658.488/0001-32, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0028357-25.2017.4.02.5101.

Nº 254 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.013077/2016-63, torna pública a habilitação da TRR Piquiri Diesel Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.836.097/0001-00, situada na AV Brasil, nº 2784, Centro, Alto Piquiri, PR, CEP: 87580-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 255 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII, XII e XV do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MG0186836 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao DEPOSITO DE GAS OLIVEIRA E ALVES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.553.717/0001-87, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48600.001676/2015-72.



PR/MG0071682	AUTO POSTO CRISTALENSE LTDA.	10.354.628/0001-49	CRISTAIS	MG	48610.007109/2009-62
PR/MG0061710	AUTO POSTO ESTRELINHA LTDA.	10.296.847/0001-19	CLAUDIO	MG	48610.011048/2008-57
MG0193394	AUTO POSTO G. L. LTDA.	07.580.618/0001-17	POCOS DE CALDAS	MG	48610.001063/2006-25
MG0168912	AUTO POSTO ITABIRA LTDA	06.078.816/0001-14	ITABIRA	MG	48610.002289/2004-81
MG0225571	AUTO POSTO ITAMIRIM LTDA	09.274.088/0001-04	ESPINOSA	MG	48610.003137/2008-20
MG0205655	AUTO POSTO JEL LTDA.	08.263.583/0001-55	OLIVEIRA	MG	48610.000514/2007-98
MG0215115	AUTO POSTO JK BURITI LTDA.	08.368.883/0001-07	FELIXLANDIA	MG	48610.009068/2007-87
MG0160276	AUTO POSTO LAJÃO LTDA.	05.606.662/0001-23	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.004929/2003-15
PR/MG0100929	AUTO POSTO MAGALHÃES E CHAVES LTDA. - EPP	14.023.779/0001-75	MANGA	MG	48610.011515/2011-44
PR/MG0083128	AUTO POSTO MAX MURIAÉ LTDA	09.512.190/0001-09	MURIAE	MG	48610.007065/2010-12
PR/MG0085826	AUTO POSTO OITENTA E TRÊS LTDA	09.448.725/0001-11	BELO HORIZONTE	MG	48610.000125/2009-24
MG0186914	AUTO POSTO PASSA TEMPO LTDA.	05.789.133/0001-02	CAMPO BELO	MG	48610.003853/2005-64
MG0223694	AUTO POSTO PAVÃO DO MUCURI LTDA.	08.503.553/0001-79	PAVAO	MG	48610.001539/2008-90
PR/MG0084364	AUTO POSTO PIQUIZEIRO LTDA	12.036.702/0001-04	SAO JOAO DA LAGOA	MG	48610.009026/2010-41
MG0189355	AUTO POSTO PORFÍRIO LTDA.	06.986.333/0001-18	OURO FINO	MG	48610.006335/2005-19
MG0199411	AUTO POSTO RENOVO LTDA.	07.860.663/0001-25	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.008079/2006-69
MG0230875	AUTO POSTO SANTA CLARA DE BOA ESPERANÇA LTDA.	08.322.985/0001-83	BOA ESPERANCA	MG	48610.006423/2008-47
MG0229313	AUTO POSTO SANTANA DE GUAXUPÉ LTDA.	09.497.582/0001-38	GUAXUPE	MG	48610.005771/2008-05
MG0213416	AUTO POSTO SÃO GONCALO LTDA.	06.141.554/0001-95	BOTELHOS	MG	48610.007582/2007-88
PR/MG0076822	AUTO POSTO SOBRALIA LTDA.	08.805.476/0001-01	SOBRALIA	MG	48610.012369/2009-50
PR/MG0114123	AUTO POSTO TALISMÁ LTDA.	13.782.912/0001-04	BARBACENA	MG	48610.005852/2012-83
MG0163429	AUTO POSTO URUCANIA LTDA	05.769.841/0001-81	URUCANIA	MG	48610.008837/2003-12
MG0168048	AUTO POSTO VICTORIA LTDA.	06.022.490/0001-03	AIMORES	MG	48610.001315/2004-54
PR/MG0125323	AUTO POSTO VILELA DOMINGUES LTDA	14.712.656/0001-41	MACHADO	MG	48610.012680/2012-02
MG0177687	AUTO POSTO 80 FRUTAL LTDA.	07.004.155/0001-45	COMENDADOR GOMES	MG	48610.010616/2004-79
MG0188834	CANASTRA AUTO POSTO LTDA.	07.440.907/0001-10	BAMBUI	MG	48610.005625/2005-29
PR/MG0096484	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AGUIAR LTDA.	06.947.678/0002-43	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.007093/2011-11
PR/MG0075901	COMERCIAL DE PETRÓLEO SGARIONI LTDA.	07.979.864/0001-46	TEOFILO OTONI	MG	48610.011628/2009-25
MG0174380	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MJL LTDA.	06.342.131/0001-33	CORONEL MURTA	MG	48610.006971/2004-43
PR/MG71215	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS VILA ROMANA LTDA - EPP	13.273.341/0001-82	DIVINOPOLIS	MG	48610.007055/2015-83
PR/MG0098664	COUTO & MOURA LTDA.	09.231.870/0001-46	UBERABA	MG	48610.008809/2011-99
PR/MG0067641	FREITAS & BAHIA LTDA	07.805.607/0001-98	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.003187/2009-98
PR/MG0096602	GONZAGA & NEVES LTDA	13.533.277/0001-21	LEOPOLDINA	MG	48610.007546/2011-09
PR/MG0101065	J.J. PETROLEO LTDA EPP	13.829.427/0001-49	TEOFILO OTONI	MG	48610.011786/2011-08
PR/MG0076764	JOÃO EDUARDO QUADROS & CIA LTDA.	10.948.847/0001-56	CARMO DO CAJURU	MG	48610.012182/2009-56
MG0226137	JS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	09.264.001/0001-18	SABINOPOLIS	MG	48610.003603/2008-77
PR/MG0097203	KATITA E POLYANA LTDA	10.494.579/0002-20	NOVA PORTEIRINHA	MG	48610.007920/2011-68
MG0030416	MAGA-MINAS COMERCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	05.419.362/0001-35	GUAXUPE	MG	48610.000549/2003-11
MG0192722	MARTINS & MARTIM LTDA.	07.271.705/0001-92	POCOS DE CALDAS	MG	48610.000141/2006-74
PR/MG0089263	MARTINS E DRUMOND COMERCIO LTDA.	12.716.267/0001-69	JANAUBA	MG	48610.017624/2010-94
PR/MG0099728	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0001-04	ARAGUARI	MG	48610.010321/2011-21
PR/MG0100044	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0004-49	ARAGUARI	MG	48610.010458/2011-86
PR/MG0099862	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0005-20	ARAGUARI	MG	48610.010459/2011-21
MG0162573	NELSON FERREIRA CAMPOS	05.669.273/0001-47	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.007756/2003-89
MG0207748	NILDÉIA RODRIGUES PEREIRA SARTORI	07.676.200/0001-08	PESCADOR	MG	48610.002515/2007-77
PR/MG0096182	OLIVEIRA E ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.481.584/0001-06	MONTES CLAROS	MG	48610.007185/2011-92
MG0215337	ORGANIZAÇÃO SILVA NEVES COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.743.342/0001-03	SALTO DA DIVISA	MG	48610.009072/2007-45
PR/MG0114027	POSTO AGDAL LTDA.	15.362.894/0001-37	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.005579/2012-97
MG0216043	POSTO ANGRA LTDA.	05.680.760/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.010449/2007-17
PR/MG0089524	POSTO BREJÃO LTDA	05.304.533/0001-80	MATUTINA	MG	48610.018175/2010-00
MG0212361	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JRC LTDA.	08.317.839/0001-60	PIEDADE DOS GERAIS	MG	48610.006849/2007-11
MG0200872	POSTO DE COMBUSTÍVEL ENZZO LTDA.	08.049.114/0001-38	DIVISOPOLIS	MG	48610.009168/2006-22
PR/MG0102945	POSTO DE COMBUSTÍVEL ENZZO LTDA.	08.049.114/0002-19	DIVISOPOLIS	MG	48610.013407/2011-14
MG0186242	POSTO DE COMBUSTÍVEL HARLEM LTDA.	07.118.269/0001-16	NINHEIRA	MG	48610.003316/2005-14
MG0229203	POSTO DE ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	09.548.755/0001-08	VARZEA DA PALMA	MG	48610.005753/2008-15
PR/MG0106003	POSTO DE SERVIÇOS BR 262 LTDA. - EPP	14.304.410/0001-30	LUZ	MG	48610.015870/2011-92
PR/MG0121862	POSTO DUAS IRMAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	07.187.824/0001-61	VARZEA DA PALMA	MG	48610.011090/2012-54
PR/MG0085526	POSTO ESCARPAS DO LAGO LTDA.	11.119.027/0001-14	CAPTOLIO	MG	48610.011054/2010-29
PR/MG0080462	POSTO FREITAS LTDA.	11.285.424/0001-66	SANTANA DO MANHUACU	MG	48610.001501/2010-31
PR/MG0064541	POSTO GENTIL MURIAÉ LTDA.	10.249.888/0001-54	MURIAE	MG	48610.000447/2009-73
PR/MG0126605	POSTO J L LTDA ME	13.806.816/0001-59	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.013573/2012-93
MG0167565	POSTO MINAS BAHIA CENTRAL LTDA.	06.008.838/0001-08	MONTES CLAROS	MG	48610.000842/2004-41
PR/MG0061584	POSTO MOREIRA LTDA. - ME.	10.281.843/0001-67	SANTANA DO GARAMBEU	MG	48610.010690/2008-19
MG0191588	POSTO NOVA ITUETA LTDA.	06.143.006/0001-02	ITUETA	MG	48610.009475/2005-22
MG0184191	POSTO PERUAÇU II LTDA.	07.110.706/0001-55	ITACARAMBI	MG	48610.001665/2005-18
PR/MG0070381	POSTO PORTAL DO VALE LTDA	10.688.449/0001-48	PADRE PARAISO	MG	48610.005891/2009-85
PR/MG0080524	POSTO RECANTO DO VALE LTDA.	11.387.781/0001-35	TEOFILO OTONI	MG	48610.001636/2010-05
MG0223532	POSTO ROCTA VERDE LTDA.	09.163.982/0001-07	VARGINHA	MG	48610.001511/2008-52
PR/MG0085922	POSTO RUSSEL LTDA.	09.084.667/0001-94	SACRAMENTO	MG	48610.011886/2010-45
MG0160008	R O M COMERCIAL LTDA	05.500.965/0001-67	SANTA CRUZ DE SALINAS	MG	48610.004794/2003-81
PR/MG0079666	SANTANA DE CALDAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.131.460/0001-75	CALDAS	MG	48610.000421/2010-69
MG0215677	SV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.053.559/0002-72	MANGA	MG	48610.010134/2007-61
PR/MG0065101	ZEBU PETRÓLEO LTDA.	10.323.767/0001-05	UBERABA	MG	48610.000891/2009-99

Nº 258 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RN0029418 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO LÍDER LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 40.778.979/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000037/2015-61.

Nº 260 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE GASOLINA MAE GRAICE LTDA., CNPJ nº 21.267.288/0001-35, conforme Processo Judicial nº 0081260-68.2016.4.02.5102, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013819/2012-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 02.773.950/0001-84, com capacidade de produção de 800 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 040, km 194, Zona Rural, Município de Goiatuba - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 638, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

PORTARIA Nº 70.220, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Suspensão de Atividade

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, e o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 08 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços prestados na Superintendência do DNPM no Estado do Espírito Santo no período de 06 de fevereiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência aos usuários do início e do fim da suspensão e da data de reabertura do protocolo, com observância das formalidades essenciais à garantia dos seus direitos;